



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00216/2022

**Data de autuação**  
23/05/2022

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

---

Autor: DEP ROMEU ALDIGUERI

**Ementa:**

DENOMINA DE "FRANCISCO BIBIANO FROTA" O MERCADO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE/CE.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	DONOMINA DE FRANCISCO BIBIANO FROTA O MERCADO PÚBLICO DE MARTINÓPOLE/CE		
<b>Autor:</b>	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
<b>Usuário assinator:</b>	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
<b>Data da criação:</b>	20/05/2022 11:10:07	<b>Data da assinatura:</b>	20/05/2022 11:12:04



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

AUTOR: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

PROJETO DE LEI  
20/05/2022

### **DENOMINA DE “FRANCISCO BIBIANO FROTA” O MERCADO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE/CE.**

#### **A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica denominado de “FRANCISCO BIBIANO FROTA” o prédio do novo Mercado Público do município de Martinópolis/CE.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 19 de maio de 2022.**

**ROMEU ALDIGUERI**

**DEPUTADO ESTADUAL - PDT**

#### **JUSTIFICATIVA**

**FRANCISCO BIBIANO FROTA**

Francisco Bibiano Frota, nasceu em 02 de dezembro de 1937, na zona rural de Martinópolis na localidade atualmente conhecida como Jardim, filho de Francisco Jacinto Frota e Lázara Alves Frota.

Filho, portanto, de agricultores, nunca negou suas raízes. Mudou-se para sede do município onde pouco tempo depois tornou-se um importante comerciante local o que o levou a ingressar na política.

Com seu jeito carismático e humilde conquistou por diversas vezes a cadeira na Câmara Municipal. Com voz sempre atuante em prol do povo, foi eleito Prefeito do município no ano de 1971, recebendo uma votação expressiva. Durante seu mandato, fez importantes obras no município, deixando reconhecido legado para todos seus munícipes. Mesmo com os obstáculos, ingressou no ensino superior, formando-se aos 74 anos de idade, mostrando, assim, sua garra e determinação para superar todas as adversidades.

Faleceu no ano de 2016, mas seu trabalho certamente ficará marcado na memória de todos os martinopolenses, deixando exemplos de virtude e honestidade.

Por todo o exposto, e na certeza de sua aprovação, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Augusta Casa Legislativa.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

DEPUTADO (A)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA VINCULADA DE MARTINÓPOLE/CE  
CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO

Nascimento-Casamento-Óbito-Procuração-Reconhecimento de Firma-Autenticação

## Certidão de Óbito

NOME:

**FRANCISCO BIBIANO FROTA**

MATRICULA:

0164440155 2016 4 00002 270 0001347 44

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
Masculino	Parda	Casado, com 78 anos de idade

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Martinópole - Ce	RG 459.097 SSP/CE	Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Francisco Jacinto Frota e Lázara Alves Frota.  
Residente na Rua João Batista 127, Centro, Martinópole-Ce.

DATA E HORA DO FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
Vinte e cinco de setembro de dois mil dezesseis, às 15:45hs.	25	09	2016

CAUSA DA MORTE

Neoplasia gástrica avançada.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)	DECLARANTE
Sepultado no Cemitério São Francisco nesta cidade, às 17:00hs., do dia seguinte.	Sua filha Elma Gomes Frota.

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr. Antonio Bruno de Medeiros Lima CRM 14.100

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Óbito feito no livro C-02, às fls. 270, sob o nº de ordem 1347.



CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO PEREIRA  
MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA COSTA  
MARTINÓPOLE/CE  
TRAVESSA EZEQUIEL DUTRA, 202 – CENTRO

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé  
Martinópole – CE, 07 de outubro de 2016

*Maria das Graças Pereira Costa*  
Assinatura do Oficial

ARPENBRASIL AA 001174155 BRP

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
<b>Usuário assinador:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	25/05/2022 10:43:46	<b>Data da assinatura:</b>	25/05/2022 12:21:12



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
25/05/2022

LIDO NA 32ª (TRIÉGESIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 25 DE MAIO DE 2022.

CUMPRIR PAUTA.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja'.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Usuário assinator:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Data da criação:</b>	31/05/2022 15:24:23	<b>Data da assinatura:</b>	31/05/2022 15:24:33



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
31/05/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	<b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*Françoysa Cavallino*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

Fortaleza, 30 de maio de 2022.

Ofício nº 0102/2022-PROC.

Senhor Secretário:

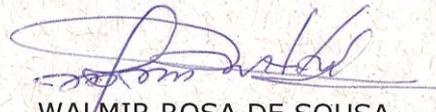
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº00216/2022, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO ROMEU ALDIGUE-RI**, que **DENOMINA DE "FRANCISCO BIBIANO FROTA" O PRÉDIO DO NOVO MERCADO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE-CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **MERCADO PÚBLICO**:

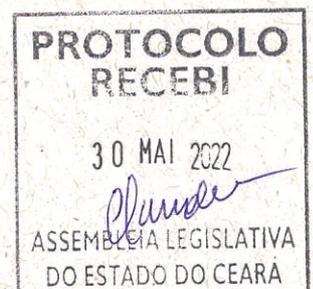
1. Se efetivamente o **MERCADO PÚBLICO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se o **MERCADO PÚBLICO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

  
WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA  
PROCURADORIA-GERAL DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
MARCOS CALS  
DD. SECRETÁRIO DAS CIDADES – SCIDADES  
AV. GAL AFONSO ALBUQUERQUE LIMA  
ED. SEPLAG 1º ANDAR - CAMBEBA CEP: 60.822-325  
NESTA CAPITAL**





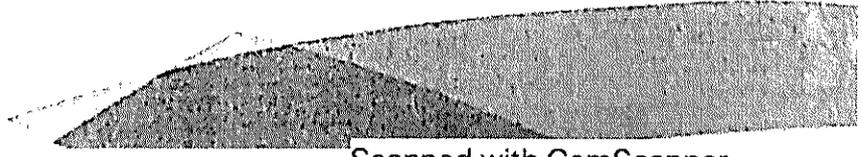
**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

<b>Nº Processos:</b> 05327750/2022	<b>De</b>
	COURB
<b>Interessada:</b> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ	<b>Para</b>
	SEXEC-PGI
<b>Assunto:</b> MERCADO PÚBLICO DE MARTINÓPOLE	<b>Data do despacho</b>
	31/105/2022

Senhor Secretário,

Em referência as informações solicitadas no Ofício nº 0102/2022-PROC (fl. 3), esclarecemos que a “construção do mercado público no Município de Martinópole” é objeto do Convênio nº 071/CIDADES/2021 (SIC 1196386), formalizado junto a Prefeitura Municipal, sendo esta na condição de conveniente. Portanto, esclarecemos:

1. A obra foi orçada para custeio com recursos do Estado, no valor de R\$ 3.121.256,27, somados à R\$ 393.960,42 de contrapartida do Município, totalizando R\$ 3.515.216,69.
2. Até o presente momento, houve o empenho de R\$ 150.000,00 (4,81%) de recursos do Estado, para repasse.
3. Trata-se de uma obra oriunda de demanda municipal, portanto, sob sua posse.
4. Não identificamos a denominação oficial do mercado nos documentos encaminhados pela Prefeitura, no ato de formalização do Instrumento, se referindo ao mesmo apenas como “mercado público”.
5. Até a data da última vistoria realizada pelo Engenheiro desta Secretaria, em 11 de maio de 2022, a obra ainda não havia iniciado.



<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 0216/2022- ENCAMINHADO À CONJUR.		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	31/05/2022 15:54:25	<b>Data da assinatura:</b>	31/05/2022 15:54:31



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
31/05/2022

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
<b>Descrição:</b>	PL 216/2022 - PARECER TÉCNICO JURÍDICO		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	31/05/2022 18:38:47	<b>Data da assinatura:</b>	31/05/2022 18:38:58



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)  
31/05/2022

#### **PROJETO DE LEI Nº 00216/2022**

**AUTORIA: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI**

**EMENTA: “DENOMINA DE "FRANCISCO BIBIANO FROTA" O MERCADO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE/CE.”.**

### **PARECER**

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o *Projeto de Lei nº 00216/2022* de autoria do Excelentíssimo Senhor *Deputado Romeu Aldigueri*, cuja ementa encontra-se acima transcrita.

### **DO PROJETO**

**Dispõem os artigos da presente propositura:**

Art. 1º Fica denominado de “FRANCISCO BIBIANO FROTA” o prédio do novo Mercado Público do

município de Martinópolis/CE.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A Justificativa da presente propositura encontra-se nos autos do referido Projeto de Lei.

## ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Assim, os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Na Constituição Federal vislumbra-se, ainda, a previsão de descentralização, meramente administrativas, muito mais restritas que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as esferas.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

**Art. 25.** Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

**§ 1º.** São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Nesse sentido, a Carta Magna Estadual, seguindo o princípio da simetria constitucional e do paralelismo das formas, estatui, em seu art. 14, incs. I e IV, ex vi legis:

**Art. 14.** O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

**I** – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

**IV** – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Por outro lado, na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art.24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Competência, segundo José Afonso da Silva, (“Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479) é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Finalizadas essas considerações iniciais sobre federação e competências legislativas, lembra-se, com o devido respeito, que pretende-se mostrar que é a Constituição Federal quem determina qual das pessoas políticas fará o quê, não podendo uma invadir a seara da outra, aí incluindo as normas fixadas na Constituição Estadual. A repartição de competências entre os diferentes níveis de governo é um dos elementos da autonomia dos entes federativos.

## COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, dessume-se, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, **o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.**

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, *in verbis*:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. **Incluem-se entre os bens do Estado:**

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. **Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:**

(...)

XIII – **bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;** (*grifo nosso*)

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente de “*FRANCISCO BIBIANO FROTA*” o prédio do novo Mercado Público do município de Martinópolis/CE.

Consta em anexo via da certidão de óbito de *Francisco Bibiano Frota* (filho de *Francisco Jacinto Frota e de Lázara Alves Frota*) falecido em 25 de setembro de 2016. Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

**Art. 20. É vedado ao Estado:**

(...)

**V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.***(grifo inexistente no original)*

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Ademais, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº 0102/2022 PROC, nos foi informado através do Processo nº 05327750/2022, que:

(...) esclarecemos que a "**construção do mercado público no Município de Martinópolis**" é **objeto do Convênio nº 071/CIDADES/2021 (SIC 1196386)**, formalizado junto a Prefeitura Municipal, sendo esta na condição de conveniente. Portanto esclarecemos:

1. A obra foi orçada para custeio com **recursos do Estado**, no valor **de R\$ 3.121.256,27**, somados à R\$ 393.960,42 de contrapartida do Município, totalizando R\$ 3.515.216,69.
2. Até o presente momento, houve o empenho de R\$ 150.000,00 (4,81%) de recursos do Estado, para repasse.
3. Trata-se de uma obra oriunda de demanda municipal, portanto, sob sua posse.
4. Não identificamos a denominação oficial do mercado nos documentos encaminhados pela Prefeitura, no ato de formalização do Instrumento, se referindo ao mesmo apenas como "mercado público".
5. Até a data da última vistoria realizada pelo Engenheiro desta Secretaria, em 11 de maio de 2022, a obra ainda não havia iniciado.

Deste modo, é de suma importância destacar a **Lei nº 16.968, de 27 de agosto de 2019**, que determina que compete à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a denominação de bem público, desde que prevista em cláusula expressa no convênio ou congêneres, e que o financiamento da referida obra pelo Governo do Estado, seja em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), como dispõe seu art. 1º:

**Art. 1º** Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50%

(cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

**Parágrafo único.** Os convênios e instrumentos congêneres dispostos do caput deste artigo, já finalizados ou em execução, cujo aporte seja mais de 50% (cinquenta por cento) oriundo de recursos do Governo do Estado, serão denominados pela Assembleia Legislativa.(grifo nosso)

Portanto, em face ao supracitado documento, é importante destacar a existência de convênio entre o Estado do Ceará, através da Secretaria das Cidades, e o município de Martinópolis através do Processo nº 11710398/2021 (Convênio nº 071/Cidades/2021), cumprindo, assim, o que estabelece a Lei nº **16.968/2019**, assim como, confirma-se que os recursos investidos pelo Estado correspondem a parcela superior a 50% no momento em que afirma que “A obra foi orçada para custeio com **recursos do Estado**, no valor **de R\$ 3.121.256,27**, somados à R\$ 393.960,42 de contrapartida do Município, totalizando R\$ 3.515.216,69”.

Além disto, cumpre observar que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

Desta forma, verifica-se então que o presente projeto de lei encontra-se em concordância com a competência atribuída pela referida legislação, cabendo assim, ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

## CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente *Projeto de Lei 216/2022*, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 216/2022 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	31/05/2022 18:40:42	<b>Data da assinatura:</b>	31/05/2022 18:40:53



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO  
31/05/2022

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI Nº 216/2022-PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
<b>Autor:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Usuário assinator:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Data da criação:</b>	31/05/2022 19:49:21	<b>Data da assinatura:</b>	31/05/2022 19:49:33



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO  
31/05/2022

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

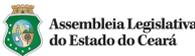
<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
<b>Autor:</b>	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
<b>Usuário assinator:</b>	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
<b>Data da criação:</b>	01/06/2022 10:48:34	<b>Data da assinatura:</b>	01/06/2022 10:48:50



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
01/06/2022

	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Osmar Baquit

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM

**Emenda(s):** NÃO

**Regime de Urgência:** NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 00216/2022 DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
<b>Autor:</b>	99071 - DEPUTADO OSMAR BAQUIT		
<b>Usuário assinator:</b>	99071 - DEPUTADO OSMAR BAQUIT		
<b>Data da criação:</b>	01/06/2022 11:55:25	<b>Data da assinatura:</b>	01/06/2022 11:55:32



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO OSMAR BAQUIT

PARECER  
01/06/2022

Projeto de Lei 00216/2022 de autoria do deputado Romeu Aldigueri

**Matéria:** Denomina de “Francisco Bibiano Frota” o mercado público do município de Martinópole/CE.

Submete-se à apreciação deste subscritor a demanda em epígrafe para oferta de parecer.

Manifestando-se em torno da proposição, contata-se que a mesma vem em consonância constitucional, vislumbrando compatibilidade com o ordenamento jurídico.

Ante tais circunstâncias, ofertamos parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto 00216/2022.

DEPUTADO OSMAR BAQUIT

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA CCJR		
<b>Autor:</b>	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
<b>Usuário assinator:</b>	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
<b>Data da criação:</b>	08/06/2022 10:42:16	<b>Data da assinatura:</b>	08/06/2022 10:42:21



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
08/06/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	<b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

**12ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 07/06/2022**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	APROVAÇÃO		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	09/06/2022 09:13:35	<b>Data da assinatura:</b>	09/06/2022 11:44:44



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
09/06/2022

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 36ª (TRIÉGESIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 08 DE JUNHO DE 2022.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 60ª (SEXAGESIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 08 DE JUNHO DE 2022.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 61ª (SEXAGESIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 08 DE JUNHO DE 2022.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**ALECE**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E OITO**

**DENOMINA FRANCISCO BIBIANO FROTA O  
MERCADO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE  
MARTINÓPOLE.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica denominado Francisco Bibiano Frota o prédio do novo Mercado Público no Município de Martinópole.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
8 de junho de 2022.

DEP. EVANDRO LEITÃO  
PRESIDENTE  
DEP. FERNANDO SANTANA  
1.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. DANNIEL OLIVEIRA  
2.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. ANTÔNIO GRANJA  
1.º SECRETÁRIO  
DEP. AUDIC MOTA  
2.º SECRETÁRIO  
DEP. ÉRIKA AMORIM  
3.ª SECRETÁRIA  
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE  
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 08 de junho de 2022 | SÉRIE 3 | ANO XIV Nº119 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 20,74

PODER EXECUTIVO

LEI Nº18.095, de 08 de junho de 2022.  
(Autoria: Romeu Aldigueri)

**DENOMINA FRANCISCO BIBIANO FROTA O MERCADO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faça saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Francisco Bibiano Frota o prédio do novo Mercado Público no Município de Martinópolis.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de junho de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

O SECRETARIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **RONNER BRAGA GONDIM**, matrícula 2661-1, Superintendente de Sustentabilidade da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cagece, a **viajar** à Londres (Reino Unido) no período de 24/06/2022 a 02/07/2022, com objetivo de participar na Missão ao Reino Unido para conhecer exemplos de estações de tratamento de esgoto britânicas que têm como prática o aproveitamento de subprodutos do tratamento de esgoto doméstico (utilização de lodo para agricultura, recuperação de nutrientes e aproveitamento de biogás), concedendo-lhe 9 (nove) diárias internacionais, no valor unitário de US\$ 388,00 + 6 ajudas de custo (Londres, Birmingham, Bedford, Basingstoke, Huntingdon, Cambridge), no valor unitário de US\$ 388,00, passagens aéreas com taxa de embarque, no valor de R\$ 7.818,32, seguro de viagem, no valor de R\$ 223,25, sendo todos os cálculos efetuados com base na cotação do dólar do dia 30/05/22 (R\$ 4,7216), em conformidade com os art. 4, §1º, c, art. 6º, art. 10º e art.13; classe III, do anexo II, do Decreto nº 30.719, DOE de 25 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto 32.969, DOE de 15/02/2019, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece. CASA CIVIL, em Fortaleza, de 30 de maio de 2022.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira  
SECRETARIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

\*\*\* \*\*

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019 e suas alterações, RESOLVE AUTORIZAR **ONÉLIA MARIA MOREIRA LEITE DE SANTANA**, Secretária da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, a **viajar** a cidade de Foz do Iguaçu/PR, no período de 07 a 10.06.2022, a fim de participar do XXII Encontro do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social, concedendo-lhe três diárias e meia, no valor unitário de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), acrescido de 40% (quarenta por cento) no valor total de R\$ 1.717,35 (hum mil setecentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos), mais uma ajuda de custo no valor de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos) e passagem aérea para o trecho Fortaleza/Foz do Iguaçu/Portaleza, no valor de R\$ 5.942,40 (cinco mil novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos), perfazendo um total de R\$ 8.010,23 (oito mil e dez reais e vinte e três centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10; classe I do anexo I do Decreto nº 30.719, DOE de 27/10/2011, alterado pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de junho de 2022.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019 e suas alterações, RESOLVE AUTORIZAR **FRANCISCO JOSÉ PONTES IBIAPINA**, Secretário Executivo de Proteção Social, a **viajar** as cidades de Acopiara, Lavras da Mangabeira e Solonópolis, no período de 08 a 10.06.2022, a fim de participar da inauguração de brinquedopraças, concedendo-lhe duas diárias e meia, no valor unitário de R\$ 87,62 (oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos), no valor de R\$ 219,05 (duzentos e dezenove reais e cinco centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10; classe II do anexo I do Decreto nº 30.719, DOE de 27/10/2011, alterado pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de junho de 2022.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019 e suas alterações, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **ANA GARDENNYA LINARD SIRIO OLIVEIRA**, ocupante do cargo DNS-1 - Assessora Especial do Gabinete da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, matrícula nº 4824341-8, a **viajar** à cidade de Valparaíso/CHILE, no período de 14 a 17 de junho do corrente ano, a fim de acompanhar a Senhora Eliana Nunes Estrela, Secretária da Educação, na apresentação de trabalho no II Seminário Internacional – Políticas de Avaliação Educacionally Accountability, na Pontificia Universidad Católica de Valparaíso, concedendo-lhe 3 (três) diárias e meia, no valor unitário de R\$ 2.352,25 (dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos), mais 1 (uma) ajuda de custo no valor de R\$ 2.352,25 (dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos), cálculos efetuados com base na cotação do dólar do dia 02/06/2022, de R\$ 4,85 (quatro reais e oitenta e cinco centavos), passagens aéreas, para o trecho Fortaleza/Santiago- CHILE/Portaleza, no valor de R\$ 11.304,60 (onze mil, trezentos e quatro reais e sessenta centavos), e seguro viagem no valor de R\$ 156,51 (cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º, 3º e 5º do art. 4º; art. 5º e seu § 2º; arts. 6º; § 2º do art. 8º; art. 10º e 11º; classe I, do anexo II do Decreto nº 30.719, DOE de 27/10/2011, alterado pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Educação. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de junho de 2022.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

\*\*\* \*\*

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019 e suas alterações, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **ELIANA NUNES ESTRELA**, ocupante do cargo de Secretária da Educação do Estado do Ceará, matrícula nº 978898-1-3, a **viajar** à cidade de Valparaíso/CHILE, no período de 14 a 17 de junho do corrente ano, a fim de apresentar trabalho no II Seminário Internacional – Políticas de Avaliação Educacionally Accountability, na Pontificia Universidad Católica de Valparaíso, concedendo-lhe 3 (três) diárias e meia, no valor unitário de R\$ 2.352,25 (dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos), mais 1 (uma) ajuda de custo no valor de R\$ 2.352,25 (dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos), cálculos efetuados com base na cotação do dólar do dia 02/06/2022, de R\$ 4,85 (quatro reais e oitenta e cinco centavos), passagens aéreas, para o trecho Fortaleza/Santiago- CHILE/Portaleza, no valor de R\$ 11.304,60 (onze mil,

